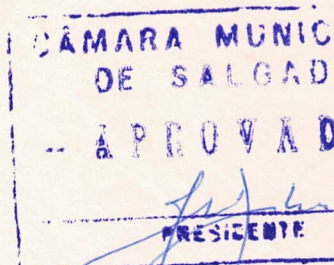


PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO  
ESTADO DE SERGIPE



LEI No 269 /93  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a fixação do valor do IPTU e anistia os débitos do IPTU até dezembro de 1992, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE,

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a anistiar débitos anteriores de IPTU até dezembro de 1992.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar os valores do IPTU para o exercício de 1994.

Art. 3º - Conforme a Lei 179/90 de 11 de dezembro de 1990, no seu artigo 143 são isentos do IPTU nas alíneas A, B, C, D, E, F, G, H e J.

Art. 4º - Os valores serão cobrados de acordo com a Lei 179/90 no artigo 127.

Art. 5º - A base de cálculo do IPTU será fixada com base na UFM, ou índice do Governo Federal que venha substituí-la, que terá a variação de 50% de uma UFM até 5 (cinco) UFM.

Art. 6º - A presente Lei vigorará a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgado(SE), em 07 de Dezembro de 1993;  
171 da Independência e 104 da República.

  
SILVANDO CARDOSO BARDOSA  
Prefeito Municipal